



# Câmara Municipal de Missal

www.missal.pr.leg.br

Missal - PR, 20 de Junho de 2016.

## JUSTIFICATIVA

### CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2016 - NR

Justifica-se a contratação da Empresa “**COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA NIR LTDA**”, estabelecida na Avenida João XXIII, nº. 2.150, Centro CEP: 85.884-0100, Medianeira - PR, inscrita no CNPJ sob nº. 00.867.099/0001-23, que tem como objetivo da aquisição de 01 (um) scanner para digitalização de documentos da Câmara Municipal de Missal. Encontra-se dentro do limite permitido em Lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas.

Fundamentos na Lei nº. 8.666, art. 24, Inciso II, de 21 de julho de 1993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação de serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.


1 – Encontra-se constituído, nos Termos da Legislação vigente:

#### **Lei nº. 8.666/93**

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida contratação do serviço em R\$ 2.962,00 (dois mil novecentos e sessenta e dois reais), em um único pagamento.

  
Custódio Luiz Reis Lima  
Presidente da Comissão